

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16 / 02 / 2023

Wafersilton Uira



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 136/12-05 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Alfatec Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mandii, nº 1261, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.582.973/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.139-0

FONE: (92) 99276-4168

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1208

PROCESSO Nº: 0616/T/12

ATIVIDADE: Indústria Química.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mandii, nº 1261, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas; -03°7'41,35"S e -59°58'54,29"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e o transporte rodoviário de solda, fluxo para solda, solvente, chapas, lâminas e sacos plásticos polibolhas destinadas a embalagens industriais, bem como o transporte destes e da solda, solvente contaminado e a reciclagem de borra e de fluxo de solda.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1175 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 de Fevereiro de 2023.

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 136/12-05 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0616/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **semestral** dos efluentes hidrosanitários, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e final, os registros analíticos deve conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletado por técnico habilitado devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados **semestralmente** ao IPAAM. O laudo analítico deve indicar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DBO, óleos e graxas vegetais, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fósforo e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Dar continuidade ao monitoramento dos efluentes gerados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais com periodicidade **trimestral**, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório regularizado e licenciado junto ao IPAAM, devendo os resultados serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais e cópia autenticada com assinatura do técnico responsável pela análise. O laudo analítico deve contemplar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos totais, óleos e graxas, cádmio, chumbo, estanho, manganês, níquel zinco, ferro e cobre**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Realizar o monitoramento semestral do efluente atmosférico oriundo da chaminé da incineradora térmica, realizado por laboratório licenciado e cadastrado no IPAAM, devendo ser amostrados os seguintes parâmetros para análise: material particulado, NOx, SOx, CO. Os padrões de qualidade dos parâmetros amostrados devem atender aos limites ilustrados no Resolução CONAMA Nº 382/06. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções acompanhada de registros analíticos.
11. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
12. Os pneus novos, usados e inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões, de acordo com a Lei Estadual Nº 5737 de 22/12/2021.
13. Apresentar anualmente, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica do período da vigência da L.O.
 - b) Documento comprobatório de esgotamento sanitário da caixa de gordura.
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas no L.O, com anotação de Responsabilidade – ART do responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.
 - d) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
15. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo de placa: **QZK-3127**.
16. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**